



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 250/02

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de obras e serviços objeto de convênio com Estado e União para posterior ressarcimento e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento, com recursos próprios, de obras ou serviços públicos objetos de convênio com órgãos federais e/ou estaduais, quando houver atraso nos repasses, para ressarcimento na ocasião do crédito em conta dos respectivos pagamentos das obras em questão.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput deste artigo abrange os convênios cujas obras já foram iniciadas, ficando excluídos os convênios, mesmo que já celebrados, mas que as obras ainda não foram iniciadas.

Artigo 2º - Tais pagamentos são condicionados à existência de disponibilidade de caixa e efetivo interesse do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2002.


ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Edição N° 1016 em 24/12/02


Responsável